



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 153/2016

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibido utilizar, vender, expor à venda, distribuir, ainda que de forma gratuita, bebidas alcoólicas e cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior das escolas municipais de Sorocaba, exceto nos eventos juninos curriculares (festas juninas).

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito desta lei, as bebidas potáveis com qualquer porcentagem de teor alcoólico, ainda que inferior a 0,5% (meio por cento).

Art. 2º Em todas as escolas municipais deverão ser colocados avisos com as proibições desta lei em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º A efetivação da proibição e a colocação dos avisos mencionados no artigo 2º desta lei deverão ser feitas no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 4º A exceção prevista no art. 1º desta lei dependerá, para sua realização, de autorização prévia da Secretaria da Educação – SEDU e assinatura de um termo de responsabilidade por parte do responsável pela organização do evento.

Art. 5º Nos dias de evento não será permitido o fornecimento de bebidas alcoólicas após as 22 (vinte e duas) horas.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 6º O não cumprimento deste dispositivo acarretará multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos infratores.

§ 1º A multa referida no caput deste artigo também se aplica ao organizador de eventos nas escolas, se o caso for.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 7º A fiscalização das condutas proibidas previstas no art. 1º desta lei será realizada pela Secretaria da Educação – SEDU deste município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S, 06 de junho de 2016.

Fernando Dini
Vereador
PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Diante de acontecimentos em nossa cidade, como por exemplo, os ocorridos no JUCA – Jogos Universitários de Comunicação e Artes, onde houve acesso ao interior das escolas com bebidas alcoólicas, drogas, fogos de artifício e, até, a ocorrência de relações sexuais e, ainda, face à grande preocupação tanto dos munícipes quanto das autoridades, o presente projeto de lei foi elaborado para garantir a segurança e a tranquilidade de alunos, pais, funcionários e moradores próximos às escolas municipais.

Cumpramos ressaltar que este projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que a venda de tais produtos já é proibida para menores por todas as esferas legislativas.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os nobres vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

S/S, 06 de junho de 2016.

Fernando Dini
Vereador
PMDB